## Regimento Interno - Centro Acadêmico Livre da Computação

Maio 2016 - original: Agosto 1986

- Art 1º O Centro Acadêmico Livre da Computação CALICO -, da Universidade Federal de Santa Catarina, defende os interesses dos estudantes matriculados neste curso, representando e estando subordinado aos seus membros.
  - § Único São considerados membros do Centro Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências da Computação da Universidade Federal de Santa Catarina.
- Art 2º O Centro Acadêmico Livre da Computação é uma entidade apartidária e sem discriminação entre seus membros.
- Art 3º O Centro Acadêmico Livre da Computação deve ter seus interesses vinculados a União Nacional dos Estudantes e a União Catarinense dos Estudantes.
- Art 4º As instâncias deliberativas do Centro Acadêmico Livre da Computação são, por ordem decrescente, as seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Representantes e Comissão Executiva.
- Art 5º A instância deliberativa máxima do Centro Acadêmico Livre da Computação é a Assembleia Geral, na qual todos os estudantes da computação do curso podem participar com voz e voto.
  - § Primeiro O quorum da Assembleia Geral é de 10% dos estudantes do curso, no ato de sua abertura em primeira chamada e em segunda chamada, após quinze minutos, com qualquer quorum.
  - § Segundo A convocação e ampla divulgação das Assembleias Gerais podem ser feitas por qualquer instância de deliberação do Centro Acadêmico Livre da Computação ou por abaixo-assinado de 10% dos estudantes matriculados, com um mínimo de 48 horas de antecedência.
- Art 6º As deliberações do Centro Acadêmico Livre da Computação serão tomadas por maioria simples.
- Art 7º A segunda instância de deliberação do Centro Acadêmico Livre da Computação, abaixo da Assembleia Geral, é o conselho de representantes de turma. O conselho será integrado por 3 (três) representantes de cada uma das 8 (oito) fases, sendo 1 titular e 2 reservas, onde esses estudantes serão eleitos em reuniões de cada turma.
  - § Primeiro Cada fase terá direito a um voto.
  - § Segundo A gestão do conselho de representantes é semestral.
  - § Terceiro O quorum para a deliberação do conselho é de 50% das fases presentes durante toda a reunião.
  - § Quarto O conselho pode ser convocado por qualquer instância deliberativa do Centro Acadêmico Livre da Computação, por um terço de seus membros ou por abaixo-assinado de no mínimo 10% dos estudantes matriculados.
- Art 8º A comissão executiva é a instância mínima deliberativa do Centro Acadêmico Livre da Computação e será composta por 6 (seis) membros assim distribuídos: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um diretor social e um diretor de esportes pelo menos 5 (cinco) membros assim distribuídos: um presidente; um vice-presidente; um secretário geral; um secretário executivo; um tesoureiro.
  - § Primeiro Diretorias adicionais poderão ser definidas pela chapa conforme julgar necessárias.
- Art 9º No processo eleitoral da comissão executiva será formada uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, de fases distintas, escolhidos pelo conselho de representantes em reunião convocada para este fim.

- § Primeiro Votam e podem ser votados os alunos do curso de computação.
- § Segundo As chapas devem ser inscritas junto à comissão eleitoral até 10 (dez) dia úteis antes das eleições.
- § Terceiro As eleições serão realizadas em dois dias úteis consecutivos.
- § Quarto Será considerada eleita a chapa que obtiver mais votos.
- § Quinto A chapa eleita deverá ser empossada nos seus cargos após as eleições, depois de apurados e proclamados os resultados.
- Art 10º Qualquer alteração nos estatutos do Centro Acadêmico Livre da Computação só terá validade ao ser aprovada em assembleia geral dos estudantes da computação do curso.
- Art 11º Qualquer caso omisso será resolvido em assembleia geral.